

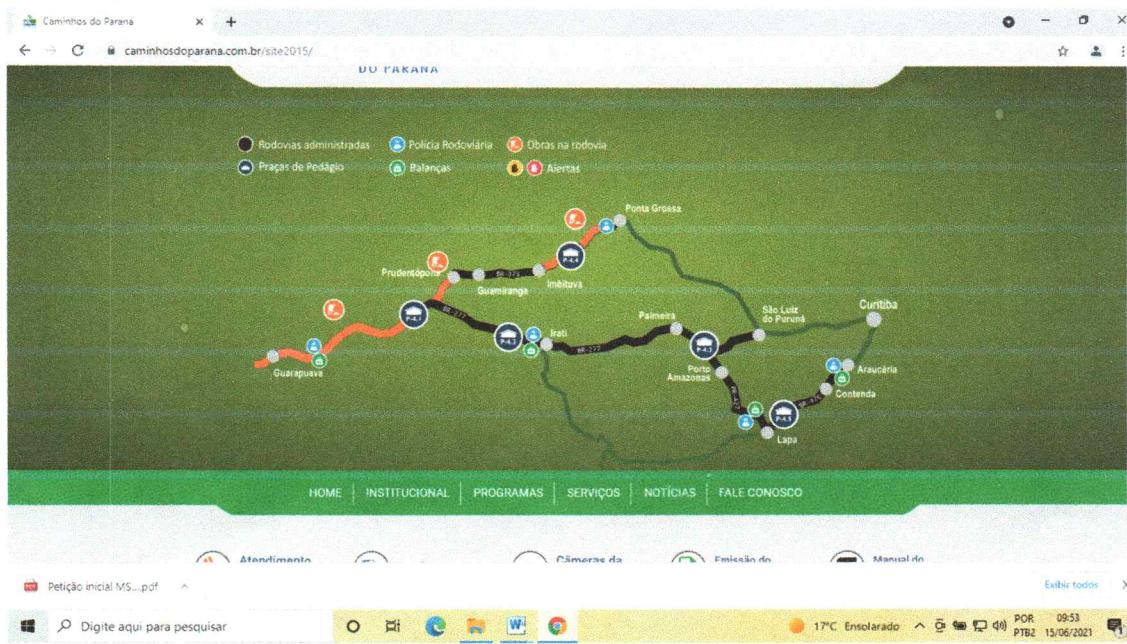
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ  
PLENÁRIO CÉSAR AUGUSTO LEONI  
PODER LEGISLATIVO DA LAPA/PR

REQUERIMENTO 30/2021

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm mui respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior o presente requerimento:

Há 18 (dezoito) anos a Empresa Caminhos do PR instalou na BR 476, Km 192, no meio da cidade da Lapa/Pr uma praça de pedágio, impedindo o livre trânsito pelo município com a imposição da necessidade de pagar a tarifa praticada.

Tal fato pode ser devidamente comprovado pela página eletrônica da concessionária (<https://www.caminhosdoparana.com.br/site2015/>)

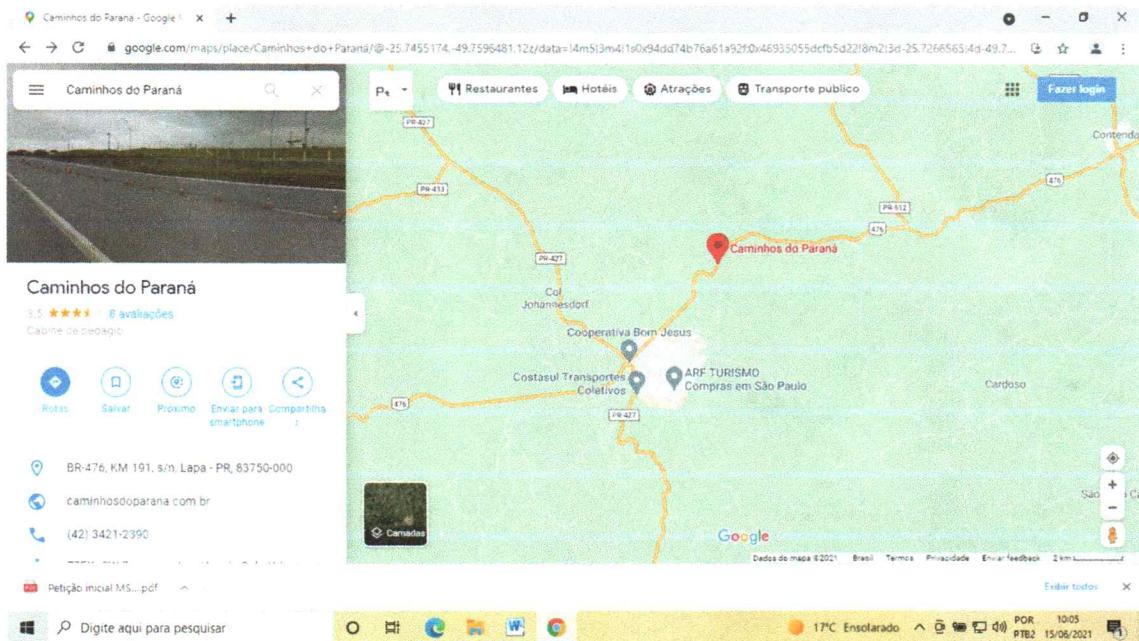


# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

A Empresa Caminhos do Paraná possui praça de pedágio neste município com trecho de concessão de 42,9 km localizados entre a Lapa e Araucária e 40,8 km da PR427 que faz a ligação da BR 277 e BR 476 desde o ano de 2003.

Ademais é possível constatar que a referida praça está instalada no meio do nosso município, conforme anexamos para melhor compreensão o mapa abaixo:



Atualmente os valores praticados são:

1. Automóvel – R\$15,30
2. Caminhão leve – R\$28,60
3. Ônibus - R\$30,60
4. Semi-Reboque – R\$23,00
5. Caminhão - R\$42,90
6. Ônibus 3 eixos – R\$45,90
7. Auto com reboque – R\$30,60
8. Semi 4 eixos – R\$57,20
9. Caminhão 5 eixos – R\$71,50
10. Caminhão 6 eixos – R\$85,80
11. Motocicleta – R\$7,70



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Salientamos que qualquer deslocamento entre o centro e o Distrito da Maridental neste Município, bem como em demais localidades do entorno da praça do pedágio acarretam a obrigatoriedade de pagamento.

É notório o descumprimento legal da garantia constitucional do direito de ir e vir dos municípios da Lapa/Pr seja para trabalho ou qualquer outra forma necessária de deslocamento interno, inclusive para o acesso de direito patrimonial entre pontos diversos.

A obrigatoriedade do pagamento tarifário impõe aos lapianos cria uma situação anti-isonômica e desarrazoada, uma vez que não há justificativa para a limitação de acesso de cidadãos deste município às demais regiões localizadas dentro do seu próprio território.

Em maio de 2020 a 1ª Vara Federal de Curitiba determinou que a concessionária Caminhos do Paraná, responsável pela concessão da praça de pedágio localizada no município da Lapa, na Região Metropolitana de Curitiba, devolva R\$ 150 milhões e considera nesta decisão os valores arrecadados entre 2003 e 2018.

O caso foi alvo de uma ação civil pública, movida pelo Ministério Público Federal (MPF). A empresa, conforme a Justiça, não tem acordo de leniência fechado.

A Caminhos do Paraná, assim como outras concessionárias, são investigadas na Operação Integração, por crimes envolvendo os procedimentos de concessão de rodovias federais do Paraná que fazem parte do Anel de Integração.

No ato da concessão a empresa assumiu a manutenção, restauração, operação e a duplicação integral dos 43 km entre Lapa e Araucária que estava prevista para ser feita entre 2008-2009, com valor de R\$26,722 milhões.

Contudo, em processo administrativo nº 8679801-8 de 06/02/2006 esta obra foi postergada para ser executada entre 2017-2018, sendo que até o presente momento não foi sequer iniciada e em pequenos trechos esparsos realizou apenas 4,1 km.

O “contrato preliminar” conforme se verifica na ação movida pelo MPF foi assinado pelo então Governador Roberto Requião de Mello e Silva, em



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

### ESTADO DO PARANÁ

conjunto com Rogério Wallbach Tizzot, então diretor-geral do DER, Lázaro Antônio Ruiz Parellada, diretor de operações do DER e Waldyr Ortêncio Pugliesi, então secretário de transportes.

Pela concessionária, assinaram José Julião Terbai Júnior na condição de diretor-presidente e Pedro Henrique de Moura Ferro diretor de obras.

Insta consignar que a empresa além de impor cobrança aos próprios lapianos não cumpriu ao longo de 18 (dezoito) anos com as obrigações contratuais assumidas e tão somente beneficiou-se com o recebimento indevido de valores.

Todavia, vem prevalecendo entendimento jurisprudencial que a aplicação de pedágio diz respeito à possibilidade de instituição de limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de exações de natureza interestadual ou intermunicipal, ou seja, a cobrança somente é permitida entre estados da federação ou entre municípios situados dentro de um mesmo estado, não havendo a possibilidade de cobrança e limitações a pessoas ou bens localizados dentro de um mesmo Município.

É notória a prática desde 2003 na restrição à circulação de veículos dentro dos limites do Município da Lapa, conforme vislumbramos inclusive no mapa que anexamos anteriormente ao presente requerimento.

A título de reforço da cobrança indevida, transcrevemos os seguintes precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

#### **APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA DE PEDÁGIO.**

Pretensão do autor de isenção tarifária, sob a alegação de que seu imóvel encontra-se encravado em razão de construção de praça de pedágio dentro do Município de Marília. Admissibilidade. Interpretação do artigo 150, V, da Constituição Federal, que deve se dar em conformidade com o princípio da isonomia. Autor que experimenta restrição à circulação de seu veículo dentro dos limites do próprio Município, em situação de desigualdade em relação aos demais municípios que se encontram após a praça de cobrança.

Isenção deferida ao autor que, frente à arrecadação decorrente da exploração da concessão, evidentemente, não afeta o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão ou a

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

regular prestação do serviço. Risco previsível e inerente à exploração do serviço que deve ser internalizado pela concessionária, e, não, repassado aos Municípios. Sentença mantida. Recurso desprovido. (Apelação nº 1015585-86.2018.8.26.0344, Rel. Des. Bandeira Lins, 8ª Câmara de Direito Público, DJU 04/09/2019)

**APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE PEDÁGIO.** Pretensão dos autores de isenção tarifária, sob a alegação de que seus imóveis encontram-se encravados em razão de construção de praça de pedágio dentro da área urbana do Município de Marília. Admissibilidade. Interpretação do artigo 150, V, da Constituição Federal, que deve se dar em conformidade com o princípio da isonomia. Autores que experimentam restrição à circulação de seus veículos dentro dos limites do próprio Município, em situação de desigualdade em relação aos demais municípios que se encontram fora do raio de ação da praça de pedágio. Preliminares de inadequação de via eleita, não comprovação de residência e de encravamento, afastadas. Possibilidade de revisão dos atos administrativos concernentes às políticas públicas, quando a sua falta de atendimento ofende a razoabilidade, a isonomia e o direito de ir e vir, como no caso presente. Isenção deferida aos autores que, frente à arrecadação decorrente da exploração da concessão, evidentemente, não afeta o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão ou a regular prestação do serviço. Risco previsível e inerente à exploração do serviço que deve ser internalizado pela concessionária, e não repassado aos Municípios. Sentença mantida. Recursos não providos. (Apelação/Remessa necessária nº 1017016-58.2018.8.26.0344 MARÍLIA, Rel. Des. Bandeira Lins, 8ª Câmara de Direito Público, DJU 28/02/2020)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ação ordinária. Isenção tarifária em praça de pedágio. Decisão recorrida que deferiu a tutela provisória de urgência. Insurgência. Descabimento. Não se mostra razoável que moradores próximos à rodovia tenham restrição à circulação de veículos, tendo que arcar com os custos do pedágio para trafegar na região, em tratamento desigual em relação aos demais municípios. Precedentes desta Corte de Justiça - Demais questões levantadas pela agravante



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

que não foram apreciadas pelo julgador de primeiro grau, de modo que a análise no bojo deste recurso representaria supressão de uma instância. Decisão mantida. Recurso não provido. (Apelação nº 2118999-14.2019.8.26.0000, Rel. Des. Marcos Pimentel Tamassia, 1ª Câmara de Direito Público, j. em 25.07.2019).

Pelos motivos expostos pleiteamos ao Excelentíssimo Governador a sua intervenção por todas as medidas legais cabíveis a fim de resguardar a isenção plena e de direito para o livre acesso dos municípios lapianos e esta seja, devidamente concedida mesmo que tardiamente diante da gritante injustiça a estes moradores submetida.

Lembrando que a isenção tarifária pleiteada não será suficiente para suprir o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, haja vista que a concessionária, Caminhos do PR reiteradamente não cumpre com as suas obrigações contratuais.

Diante dos inúmeros abusos nos valores apresentados, no impedimento do livre trânsito dos municípios lapianos e do descumprimento contratual reiterado contamos com a sua honrosa contribuição para intervenção imediata e aplicação de todas as medidas de direito para o cumprimento deste requerimento em prol do povo lapiano.

Nestes termos,

Requer Deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 15 de junho de 2.021.



GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

*Ferrari*

BRENDA FERRARI DA SILVA

Vereadora 1<sup>a</sup> Secretária

*Miltinho*

VILMAR C. FAVARO PURGA

Vereador 2º Secretário

*Arthur*

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador

*Fenelon*

FENELON BUENO MOREIRA

Vereador

*Marcos José Lech*

MARCOS JOSÉ LECH

Vereador

*Mário Jorge Padilha Santos*

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

Vereador

*Osvaldo Benedito Camargo*

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1387/2021  
Data: 18/06/2021 - Horário: 09:22  
Legislativo

*G*

*PANTE-SE  
18/06/2021  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente*